DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1735/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15407/2015
PROTOCOLO	: 1620829
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 53.480,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 132/2015) e da execução financeira (3ª fase), proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 60/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. ME, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta guarda de menor.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2448/2016, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-35490/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 132/2015) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR - 4ª PRC - 2486/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 132/2015 e a formalização dos seus Termos Aditivos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos) provenientes do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 60/2015), conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, quanto aos Termos Aditivos ao contrato (2º, 3º e 4º Termos Aditivos) verifica-se que os mesmos encontram-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a prorrogação do prazo e acréscimo de 25% no valor inicial.

A formalização do 1º Termo Aditivo, já foi julgada por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 2448/2016, constante na peça nº 27, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	53.480,00
Valor do acréscimo (aditamento)	17.557,94
Valor final da contratação	71.037,94
Empenhos Emitidos	95.557,94
Anulação de Empenhos	(-) 58.086,77
Empenhos Válidos	**37.471,17**
Comprovantes Fiscais	**37.471,17**
Pagamentos	**37.471,17**

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º, 3º e 4º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH